



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024 às 11:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6657770: DECRETO Nº 2464, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. ESTABELECE PONTO FACULTATIVO O PERÍODO QUE ESPECÍFICA, TENDO EM VISTA AS FESTAS NATALINAS E DE FIM DE ANO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tijucas

MUNICÍPIO

Tijucas



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6657770>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 2464, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece Ponto Facultativo o período que específica, tendo em vista as festas natalinas e de fim de ano.

ELÓI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e VIII, do art. 82 e na forma da alínea “o”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o interesse público na redução de despesas operacionais e/ou de manutenção com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Tijucas, em virtude das festas natalinas e de final de ano, com início no dia 23 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, os quais funcionarão em regime de plantão e conforme orientação do órgão ou entidade responsável e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 02 de dezembro de 2024.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas